

MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO



REDE DE ATENDIMENTO

**AQUI TEM
SEBRAE**

SEBRAE

FICHA TÉCNICA

© 2024 Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação aos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

INFORMAÇÕES E CONTATOS

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG

Unidade de Gestão de Produtos e Comercialização

Av. Barão Homem de Melo, 329, Nova Granada – CEP 30431-285 – Belo Horizonte – MG

Telefone: 0800 570 0800 – Site: www.sebrae.com.br/minasgerais

SEBRAE/MG

Presidente do Conselho Deliberativo | MARCELO SOUZA E SILVA

Superintendente | AFONSO MARIA ROCHA

Diretor de Operações | MARDEN MARCIO MAGALHÃES

Diretor Técnico | DOUGLAS CABIDO

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SERVIÇOS FINANCEIROS

Gerente | ROGÉRIO CÉSAR CORGOSINHO

Equipe Técnica | CÁSSIO DA SILVA DUARTE | GRAZIELLE CANDIDA COTTA

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Gerente | MÔNICA XAVIER SEGANTINI DE CASTRO

Equipe técnica | GABRIELA AGUIAR DE GODOY | LÍVIA MARINA OLIVEIRA CARMO MENDES | VIVIANE SOARES DA COSTA

UNIDADE DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

Gerente | LEONARDO IGLESIAS RIBEIRO

Equipe Técnica | HELENA LEITE DOLABELLA

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 07/08/2024

0800 570 0800

www.sebrae.com.br/minasgerais



1. INTRODUÇÃO

A **Rede de Atendimento - Aqui tem Sebrae Aqui Tem Sebrae** é uma iniciativa do Sebrae Minas, em conjunto com seu município, para ampliar o acesso dos pequenos negócios às soluções de gestão e de empreendedorismo, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social local.

Os municípios mineiros precisam cada vez mais, atuar na melhoria de seu ambiente de negócios. Com isso, é possível atrair mais investimentos, ampliar o número de novos negócios e, portanto, a arrecadação.

Pensando nisso, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae/MG, deseja contribuir, ainda mais, para o desenvolvimento econômico dos municípios.

A ideia é que a Rede de Atendimento - Aqui tem Sebrae funcione como impulsionadora dos pequenos negócios, contando com diversas entidades parceiras pelo Estado de Minas Gerais.

Com uma oferta de produtos e serviços qualificados, é possível ampliar o conhecimento sobre gestão dos pequenos negócios. Assim, as empresas se tornam cada vez mais sustentáveis e, com isso, podem contribuir para o fortalecimento da econômica local e regional



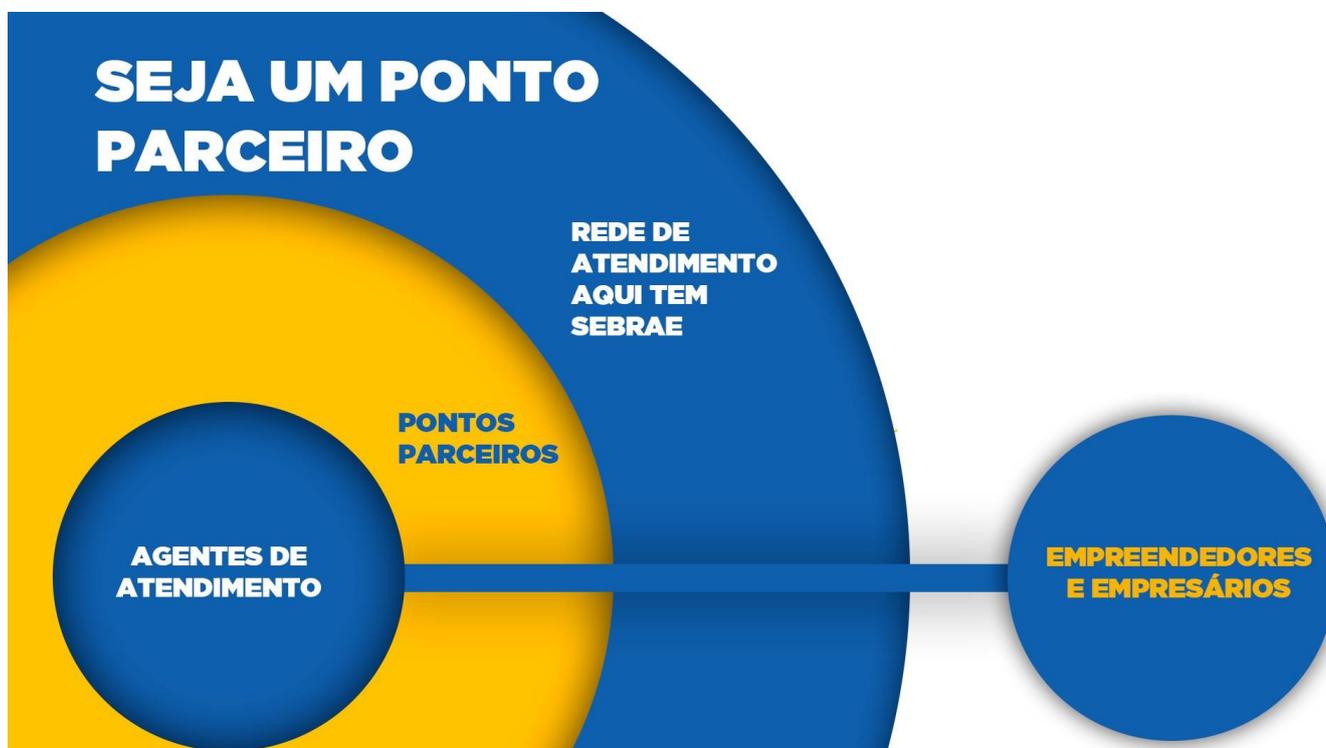
Neste Manual você conhecerá a Rede de Atendimento - Aqui tem Sebrae, as vantagens em participar e o procedimento para aderir e implementá-la em seu município.

REDE DE ATENDIMENTO
**AQUI TEM
SEBRAE**

O QUE É A REDE DE ATENDIMENTO AQUI TEM SEBRAE?

A **Rede de Atendimento Aqui tem Sebrae** é proveniente de um desejo do Sebrae Minas em expandir o suporte e apoio às Micro e Pequenas Empresas e empreendedores do estado. A Rede é composta por instituições parceiras, por meio de um conjunto de “**Pontos Parceiros**”. Esses Pontos, tem por objetivo, fornecer atendimento e conteúdos de empreendedorismo e gestão ao público.

Por meio da Rede, é possível unir ideias e recursos que contribuam para a consolidação do desenvolvimento econômico do seu município, facilitar o surgimento de novas empresas e fortalecer as empresas já existentes.



QUEM SÃO OS PARCEIROS?

Um dos parceiros já identificados para a Rede é a Sala Mineira do Empreendedor, desde que esteja realizando os atendimentos por meio do SAS – Sistema de Atendimento Sebrae. Com a parceria já consolidada há alguns anos, a Sala conta, obrigatoriamente, com a presença da Jucemg, do Sebrae/MG e da Prefeitura Municipal.

Além das Salas Mineiras do Empreendedor, outras entidades podem integrar a Rede e melhorar o ambiente de negócios no município, tais como: Agências de Desenvolvimento, Correspondentes Bancários do BDMG, Entidades Empresariais (Associações, Sindicatos, Conselhos de Classe), entre outros.

O atendimento dos parceiros aos empresários se dá por meio dos **Agentes de Atendimento**, indicados pela instituição parceira e capacitados pelo Sebrae/MG.



QUAIS AS VANTAGENS EM PARTICIPAR DA REDE DE ATENDIMENTO AQUI TEM SEBRAE?

- Agregar valor às ações que já são realizadas no município
- Estar mais próximo dos empreendedores e empresários locais
- Fortalecer o capital empreendedor local, ou seja, ter mais empresas em funcionamento e cada vez mais desenvolvidas.
- Aprofundar o conhecimento sobre os tipos de empresas do seu município e suas necessidades.
- Ter uma pessoa capacitada pelo Sebrae/MG para atender às necessidades dos empreendedores e empresas do seu município: Agente de Atendimento
- Contar com a credibilidade da marca "SEBRAE".

QUAIS AS VANTAGENS EM SER UM AGENTE DE ATENDIMENTO?

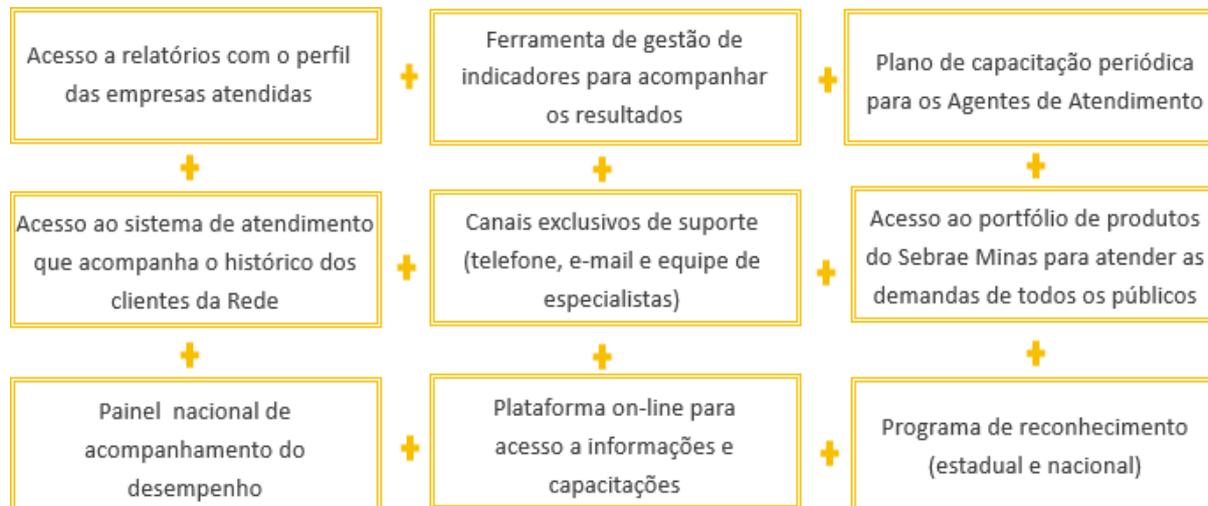
Os Agentes de Atendimento atuam no relacionamento com os pequenos negócios do município. São eles que promovem ações concretas para o fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas. Por serem o primeiro contato com empreendedores e empresários, identificam as demandas e entregam a solução mais adequada à necessidade do público.

Confira as vantagens de ser um Agente de Atendimento:

- Ter acesso facilitado e direto aos canais de suporte, produtos e serviços do Sebrae/MG
- Contar com o apoio da equipe de especialistas do Sebrae/MG para esclarecer as dúvidas relacionadas aos pequenos negócios
- Obter conhecimento nas áreas de empreendedorismo e sobre o ambiente dos pequenos negócios
- Participar de cursos e eventos realizados pelo Sebrae/MG para qualificá-lo no atendimento ao público
- Participar dos encontros de Agentes de Atendimento regional e/ou estadual
- Ampliar o relacionamento com as empresas da região.



ENTREGAS DO SEBRAE PARA A REDE DE ATENDIMENTO AQUI TEM SEBRAE (INSTITUIÇÕES PARCEIRAS E AGENTES DE ATENDIMENTO)



VANTAGENS PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS

- Acessar de forma presencial e facilitada os produtos e serviços do Sebrae/MG
- Receber atendimento imediato e qualificado sobre gestão de negócios de forma gratuita
- Obter informações e conhecimento gerencial/administrativo para seu empreendimento
- Aumentar a competitividade do negócio no mercado

COMO SE QUALIFICAR COMO PARCEIRO DA REDE DE ATENDIMENTO AQUI TEM SEBRAE

Para se qualificar como parceiro do Sebrae/MG é preciso assinar o **Termo de Parceria*** da Rede de Atendimento Aqui tem Sebrae Sebrae (ou já ser uma Sala Mineira do Empreendedor com o SAS em operação cujo Termo de Parceria já foi assinado anteriormente ou via SEI), além de atender aos requisitos dispostos neste manual. Nesse termo, são formalizados os objetivos da Rede e responsabilidades de cada parceiro, criando comprometimento com o cumprimento das cláusulas.

Cada uma das partes deve fornecer a sua parcela de conhecimento, recursos humanos e físicos, para que seja alcançado o objetivo acordado.

Não há, nesta parceria, nenhum tipo de repasse financeiro.

Neste Manual você conhecerá a Rede de Atendimento Aqui tem Sebrae, as vantagens em participar e o procedimento para aderir e implementá-la em seu município.

REQUISITOS E PROCEDIMENTOS MÍNIMOS PARA SE QUALIFICAR

Antes de assinar o Termo de Parceria com o Sebrae/MG é necessário que o parceiro adote ações e procedimentos conforme os requisitos abaixo:

Sala Mineira do Empreendedor

- Ter o Termo de Adesão da Sala Mineira do Empreendedor já assinado pelo município via Sistema Eletrônico de Informações (SEI Jucemg)
- Possuir infraestrutura humana, física e tecnológica para realizar o atendimento
- Possuir pessoas com perfil e em número suficiente para atuar como Agentes de Atendimento e com as funções próprias da Sala Mineira do Empreendedor
- Indicar os Agentes de Atendimento e disponibilizá-los para as capacitações
- Implementar o plano de ação disponibilizado pelo Sebrae/MG e acordado entre as partes
- Aderir ao SAS – Sistema de Atendimento Sebrae para registro dos atendimentos
- Cumprir o Item 3.3 do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) N° 0465/2017

Outras Instituições Parceiras

- Ter sua atividade relacionada ao fortalecimento dos pequenos negócios.
- Assinar o Termo de Parceria disponibilizado pelo Sebrae/MG (vide modelo)
- Designar, por meio do Termo de Indicação, o Agente de Atendimento
- Disponibilizar o Agente de Atendimento para participar das capacitações oferecidas pelo Sebrae/MG
- Possuir infraestrutura humana, física e tecnológica para realizar o atendimento conforme este Manual de Implementação
- Possuir pessoas com perfil e em número suficiente para atuar como Agentes de Atendimento e com as funções próprias da Instituição parceira
- Aderir ao SAS – Sistema de Atendimento Sebrae para registro dos atendimentos
- Implementar o plano de ação construído em conjunto com o Sebrae/MG

PASSO A PASSO

Para implantar o Ponto Parceiro, é preciso atender aos seguintes requisitos:

POSSUIR ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E OFERECER SERVIÇOS ADEQUADOS

CONHECER AS RESPONSABILIDADES INERENTES À PARCERIA

ASSINAR TERMO DE PARCERIA

INDICAR AGENTES DE ATENDIMENTO

PARTICIPAR DAS CAPACITAÇÕES: AGENTES DE ATENDIMENTO

RECEBER PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAR INAUGURAÇÃO

POSSUIR ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E OFERECER SERVIÇOS ADEQUADOS

- **Estrutura física:**

A proposta da Rede de Atendimento Aqui tem Sebrae não visa gerar custos adicionais ao município. A estrutura física do Ponto pode ser adaptada utilizando mobiliários, equipamentos e/ou espaços existentes. Os investimentos para qualquer melhoria ficarão a cargo do parceiro.

O importante é que o local ofereça, no mínimo:

- Facilidade de acesso ao público
- Ambiente para capacitações e treinamentos (no próprio local ou por meio de parceiros)
- Espaço proporcional ao volume de atendimento e serviços disponibilizados
- Privacidade para atendimento ao público e para realizar os trabalhos internos inerentes aos serviços prestados.
- Identificação em fachada externa por meio de placa enviada pelo Sebrae/MG

Estrutura tecnológica

- Acesso à internet banda larga
- Computador com periféricos: mouse, câmera de vídeo, fone de ouvido entre outros
- Scanner e Trituradora de papel
- Conjunto de móveis para escritório: mesa, cadeiras para os(as) Agentes de Atendimento e para o público
- Quadro de avisos para funcionar como “Mapa de Oportunidades” e oferecer visibilidade às licitações em aberto (quando for Sala Mineira do Empreendedor).

Serviços oferecidos

É obrigatório oferecer um pacote de serviços básicos, podendo ser ampliado a critério do parceiro:

Sala Mineira do Empreendedor:

- Consulta de viabilidade
- Orientação prévia sobre o processo de registro e licenciamento municipal para todas as formas jurídicas (CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal)
- Protocolo de licenciamento municipal de empresas e entrega de demais documentos
- Cadastramento como fornecedor da Prefeitura para participar de processos de compras públicas
- Serviços para o MEI (formalização, alteração, emissão de DAS, envio de DASN, baixa)

Outras instituições parceiras:

- Distribuição de material informativo sobre empreendedorismo e gestão de negócios oferecido pelo Sebrae/MG
- Informação sobre cursos, eventos e consultorias de gestão oferecidos pelo Sebrae/MG e disponibilizados pelo técnico que atende seu município
- Atendimento voltado para abertura de empresas (ideias de negócios, modelo de negócios, legislação específica) e gestão de negócios (finanças, crédito, mercado, legislação, planejamento, pessoas, cooperação e inovação)
- Serviços para o MEI (formalização, alteração, emissão de DAS, envio de DASN, baixa)

CONHECER AS RESPONSABILIDADES INERENTES À PARCERIA

No anexo I, há as descrições detalhadas das responsabilidades de cada envolvido na Rede de Atendimento Aqui tem Sebrae. Portanto, sua leitura é essencial e imprescindível.

Em relação as suas responsabilidades como Parceiro, ressaltamos algumas que requerem mais atenção:

- Designar Agentes de Atendimento, com perfil recomendado
- Supervisionar, desenvolver e manter os serviços disponibilizados pelo SEBRAE/MG no Ponto Parceiro, além de divulgá-los
- Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste compromisso
- Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos quando estratégico
- Organizar a agenda de capacitações, palestras, entre outros, caso seja realizada dentro do espaço parceiro
- Registrar todos os atendimentos no sistema fornecido pelo SEBRAE/MG
- Observar as obrigações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - LEI 13853/2019
- Estimular que o município cumpra a legislação federal Lei Nº123/2006, afeta aos pequenos negócios
- Zelar pela boa imagem do SEBRAE/MG e dos demais parceiros envolvidos

ASSINAR TERMO DE PARCERIA

Com a estrutura física e tecnológica adequada e concordância com os requisitos necessários, a instituição parceira deverá assinar eletronicamente o **Termo de Parceria** disponibilizado ao final deste manual (Anexo I).

Além disso, deve preencher o Termo de Indicação de Agente de Atendimento (Anexo III), por meio eletrônico, conforme orientação a ser disponibilizada pelo técnico responsável pelo seu município.

Somente após o envio dessas informações o Sebrae/MG poderá iniciar o processo de capacitação dos Agentes e disponibilizar o sistema para registros de atendimentos.

INDICAR AGENTES DE ATENDIMENTO

O Sebrae/MG sugere que o parceiro indique (Anexo III), no mínimo, duas pessoas para desempenharem a função de Agente de Atendimento, evitando descontinuidade dos serviços na ausência de uma delas. É sugerido que uma delas atue como Coordenador(a) do Ponto Parceiro.

É preciso estar atento ao perfil de profissional necessário e disponibilidade para realização da função de atendimento. Deve ser uma pessoa comunicativa, organizada, que possua bom relacionamento com público, atenta, aberta a novos conhecimentos e que goste de desafios. Gostar de ler e estudar, ser pró-ativo, saber ouvir, ser persistente, cooperar e saber administrar o tempo.

PARTICIPAR DAS CAPACITAÇÕES: AGENTES DE ATENDIMENTO

Assim que o Sebrae/MG receber o Termo de Indicação, as pessoas nomeadas como Agentes de Atendimento serão orientadas em relação aos procedimentos e etapas da capacitação.

O treinamento é gratuito e foi estruturado em três etapas:

- Reunião de Boas-vindas
- Capacitação introdutória (Atendimento, Abertura de Empresa, Microempreendedor Individual)
- Capacitação para uso do Sistema de Atendimento Sebrae

Além disso, são ofertadas Capacitações periódicas quinzenais (Conexão e Hora Tira-Dúvidas) e acesso às capacitações exclusivas da Universidade Corporativa do Sebrae, como forma de contribuir com a jornada de autodesenvolvimento de quem é Agente de Atendimento.

RECEBER PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E INFORMAR INAUGURAÇÃO

Com o Termo de Parceria assinado pela Diretoria do Sebrae/MG, a instituição parceira receberá a Placa de Identificação do Ponto Parceiro. Ela deve ser afixada em local visível e de grande movimento, na fachada externa do Ponto Parceiro.

Sendo assim, é preciso informar ao Sebrae/MG (gerente regional e/ou técnico do Sebrae que atende ao seu município) data prevista para a inauguração e também data de início de funcionamento do Ponto.

Assim, será possível que os envolvidos participem da cerimônia e acompanhem as atividades desenvolvidas no Ponto Parceiro.

Essas informações também serão divulgadas para as Assessorias de Imprensa Regionais do Sebrae Minas, que poderão apoiar na divulgação e fomentar mídia espontânea.

COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL

Este item tem como objetivo alinhar procedimentos básicos dentro das áreas de imprensa, publicidade e eventos. São diretrizes para o relacionamento do Sebrae/MG com os parceiros em relação ao papel de cada uma das instituições participantes da Rede de Atendimento Aqui tem Sebrae.

PUBLICIDADE

Os parceiros deverão observar as diretrizes estabelecidas e as especificações técnicas para a confecção de toda comunicação visual que por ventura criarem, contando com aprovação e/ou construção de arte junto ao Sebrae/MG. Além disso, é preciso seguir as orientações contidas nos manuais de uso das marcas.

Além disso, os parceiros poderão contar com peças de divulgação padrões, confeccionadas pelos Sebrae/MG, que serão disponibilizadas em plataforma de uso comum entre as partes com as devidas orientações.

O Marketing e Comunicação do Sebrae/MG é responsável pela gestão da política de comunicação social em conjunto com os parceiros, tendo em vista o cumprimento da função de planejamento da referida área.

Eventuais utilizações de informações da Rede de Atendimento Aqui tem Sebrae em eventos, cursos, ou quaisquer atividades promovidas pelo Parceiro devem ser acordadas com o Sebrae/MG previamente, seguindo sempre as orientações de boas práticas e respeito às marcas envolvidas.

As atividades relativas à propaganda e publicidade da Rede de Atendimento Aqui tem Sebrae são padronizadas, sendo os planos e programas planejados em conjunto com os idealizadores do projeto. Desta forma, deve-se promover a integração entre as unidades de comunicação dos parceiros e Sebrae/MG e Jucemg (no caso da Sala Mineira), sendo fundamental a aprovação de veiculação e divulgação de campanhas criadas nos municípios.

IDENTIDADE VISUAL

Veja, a seguir, as marcas a serem utilizadas no Ponto Parceiro. Vale ressaltar que as instruções de utilização devem ser observadas previamente.

SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR

Utilizar a identificação visual já existente
(marca já consolidada)



SALA MINEIRA
DO EMPREENDEDOR

OUTROS PARCEIROS

Utilizar a identidade da Rede de Atendimento - Aqui tem Sebrae



Prepare-se!

Faça parte da Rede de Atendimento Aqui tem Sebrae.

Vamos juntos nesta empreitada!

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA À REDE DE ATENDIMENTO

TERMO DE PARCERIA que entre si celebram a [REDAZIDA] e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG.

A sediada no endereço [REDAZIDA] nº [REDAZIDA], Bairro [REDAZIDA], CEP [REDAZIDA] em [REDAZIDA] - MG, CNPJ nº [REDAZIDA], neste ato representada por seu representante legal [REDAZIDA], CPF nº [REDAZIDA], carteira de identidade nº [REDAZIDA], residente e domiciliado na [REDAZIDA] nº [REDAZIDA], Bairro [REDAZIDA], CEP [REDAZIDA] em [REDAZIDA] - MG, doravante denominada INSTITUIÇÃO PARCEIRA e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barão Homem De Melo, 329, Bairro Nova Granada, CNPJ n.º 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual nº 062.955.576-0097, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, CPF nº 454.***.***-53, carteira de identidade nº M-2.***.330, SSP/MG, e pelo Diretor de Operações, MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES, CPF nº 545.***.***-87, carteira de identidade nº MG-3.***.653, SSP/MG, doravante denominado SEBRAE/MG, que em conjunto passam a ser denominados PARTÍCIPES,

CONSIDERANDO:

1. Que o SEBRAE/MG coordena a REDE DE ATENDIMENTO, objetivando a implantação, promoção e execução de ações voltadas para o atendimento aos Pequenos Negócios do Estado de Minas Gerais.
2. Que a assinatura do presente TERMO DE PARCERIA, por parte da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, tem como objetivo a sua adesão à REDE DE ATENDIMENTO.

Ajustam entre si o presente TERMO DE PARCERIA, doravante denominado TERMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS RESPONSABILIDADES

- 1.1. Constitui objeto do presente TERMO a adesão da INSTITUIÇÃO PARCEIRA à REDE DE ATENDIMENTO e a consequente criação de um PONTO DE ATENDIMENTO nas dependências da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, bem como a coordenação da REDE DE ATENDIMENTO, realizada pelo SEBRAE/MG, que consiste no repasse de conhecimento aos Agentes de Atendimento, acompanhamento dos atendimentos por eles realizados, disponibilização de materiais gráficos e outras soluções para o atendimento à empreendedores, Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando a permanente

melhoria dos atendimentos em prol dos pequenos negócios com o objetivo de aumentar a competitividade destes e do desenvolvimento sustentável do Estado.

- 1.2. É responsabilidade da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, durante o atendimento respeitar as previsões contidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações previstas na Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, referentes ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 1.3. A REDE DE ATENDIMENTO visa centralizar os serviços de atendimentos da INSTITUIÇÃO PARCEIRA aos empreendedores, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e à distância, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas.
- 1.4. Os Agentes de Atendimento que atuam no Ponto de Atendimento são parceiros, servidores e/ou contratados da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sem vínculo empregatício com o SEBRAE/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do SEBRAE/MG:

- a) Criar e disponibilizar a placa de identificação do Ponto de Atendimento para as Instituições parceiras.
- b) Fornecer modelo padrão de identidade visual.
- c) Fornecer material institucional e de comunicação das soluções do SEBRAE/MG para disponibilizar aos Agentes de Atendimento e aos Pequenos Negócios;
- d) Fornecer material sobre os processos de abertura e gestão de empresas, inclusive sobre microempreendedor individual, para disponibilizar aos Agentes de Atendimento e clientes;
- e) Capacitar o corpo técnico de Agentes de Atendimento, que integram a Rede de Atendimento para realizar o atendimento aos clientes, bem como repassar informações e procedimentos que devem ser adotados para a realização das atividades de forma contínua;
- f) Realizar reuniões periódicas com os Agentes de Atendimento para sanar dúvidas pertinentes ao atendimento e verificar ajustes que sejam necessários;
- g) Disponibilizar um sistema para lançamentos dos atendimentos realizados;
- h) Disponibilizar, quando necessário, técnicos próprios ou terceirizados para realização de atendimento, consultorias e/ou capacitações aos clientes do Ponto de Atendimento.
- i) Disponibilizar agenda de capacitações, consultorias e outras soluções para os empreendedores e empresários, nos formatos presenciais, semipresenciais ou online;
- j) Avaliar periodicamente os atendimentos do Ponto de Atendimento, a fim de analisar resultados e propor

melhorias.

- k) Realizar encontros estaduais/regionais dos Pontos de Atendimento para maior integração e fortalecimento da Rede de Atendimento
- l) Monitorar a implementação dos planos de ação.

2.2. Da INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

- a) Disponibilizar espaço físico para a instalação do Ponto de Atendimento;
- b) Utilizar a placa de identificação do Ponto de Atendimento disponibilizada pelo Sebrae/MG.
- c) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos materiais institucionais e de divulgação fornecidos pelo SEBRAE/MG, respondendo perante esse por eventuais danos causados em decorrência da utilização incorreta destes materiais, ou mesmo nas situações de perda e/ou extravio.
- d) Nas situações de rescisão da presente parceria, a INSTITUIÇÃO PARCEIRA deve restituir ao SEBRAE/MG os elementos de identidade visual fornecidos.
- e) Instalar o Ponto de Atendimento conforme especificações disponibilizadas pelo SEBRAE/MG;
- f) Prover ao Ponto de Atendimento móveis, equipamentos, recursos humanos e materiais de consumo;
- g) Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual quando necessário;
- h) Designar, por meio do ANEXO III (parte integrante deste TERMO) os/as Agentes de Atendimento, com perfil recomendado para do Ponto de Atendimento e disponibilizá-los para capacitação prévia e reuniões periódicas com o SEBRAE/MG;
- i) Receber os profissionais técnicos do SEBRAE/MG para orientação e acompanhamento dos atendimentos realizados no Ponto de Atendimento e para o atendimento aos empreendedores e empresários;
- j) Desenvolver e manter os serviços disponibilizados pelo SEBRAE/MG no Ponto de Atendimento;
- k) Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;
- l) Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste compromisso, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados aos Agentes de Atendimento que atuam no Ponto de Atendimento, isentando assim o SEBRAE/MG de qualquer espécie de vínculo empregatício com os referidos Agentes;
- m) Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas no Ponto de Atendimento;
- n) Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pelo Ponto de Atendimento;

- o) Organizar a agenda de capacitações para os empreendedores e empresários e informar ao SEBRAE/MG em tempo hábil;
- p) Registrar todos os atendimentos no sistema fornecido pelo SEBRAE/MG;
- q) Responsabilizar-se por erros e/ou omissões nos atendimentos realizados pelos Agentes de Atendimento do Ponto de Atendimento;
- r) Guardar sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que tiver acesso em decorrência desta parceria.
- s) Observar as obrigações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD – nº 13.709/2018 13853/2019.
- t) Estimular que o município cumpra a legislação federal Lei Nº123/2006, afeta aos pequenos negócios
- u) Zelar pela boa imagem do SEBRAE/MG e dos demais parceiros envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES E CUSTOS

3.1 O presente TERMO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada partícipe arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1 O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste TERMO, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada partícipe que assina a presente parceria, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

4.2 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar o outro partícipe e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá o partícipe não-empregador/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente TERMO poderá ser:

6.1.1 Denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

6.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) dissolução ou pela alteração dos Partícipes ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução desta parceria.

6.2 Em caso de denúncia do TERMO, a adesão da INSTITUIÇÃO PARCEIRA à REDE DE ATENDIMENTO será cancelada, devendo ser descontinuada as atividades do Ponto de Atendimento. Os elementos da identidade visual fornecidos pelo SEBRAE/MG deverão ser restituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

7.1 Os PARTÍCIPES concordam que executarão as obrigações contidas neste TERMO de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE/MG, previstos no artigo 2 do Regulamento de Licitações e Contratos, bem como no artigo 37 da Constituição Federal.

7.2 Os PARTÍCIPES assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem uns dos outros.

7.3 Nenhum dos PARTÍCIPES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.4 Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 A INSTITUIÇÃO PARCEIRA compromete-se a:

- I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/MG para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
- III. manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/MG;
- IV. manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE/MG em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;
- V. divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- VI. não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/MG para qualquer outra finalidade que não seja a promoção desta Parceria;
- VII. não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizado expressamente por escrito pelo SEBRAE/MG;
- VIII. não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/MG tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/MG;
- IX. não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/MG, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;
- X. armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;
- XI. armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- XII. ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/MG/MG, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a parceria.

XIII. devolver ao SEBRAE/MG, ou a exclusivo critério deste, destruir todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/MG;

XIV. em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/MG todos os direitos por este detido, decorrentes desta Parceria ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

XV. informar imediatamente ao SEBRAE/MG o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/MG, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/MG, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

XVI. informar imediatamente ao SEBRAE/MG qualquer violação a esta Parceria.

§1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelos PARTÍCIPES; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de um ou de ambos os PARTÍCIPES antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento; (c) que a INSTITUIÇÃO PARCEIRA, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/MG, devendo a INSTITUIÇÃO PARCEIRA comunicar prontamente ao SEBRAE/MG de tal ocorrência.

§2º A INSTITUIÇÃO PARCEIRA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/MG para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a INSTITUIÇÃO PARCEIRA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a INSTITUIÇÃO PARCEIRA e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1 Os PARTÍCIPES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente TERMO em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

10.2 Os PARTÍCIPES comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos titulares de dados pessoais, via termo expresso, com vista a assegurar o tratamento e compartilhamento dos dados em conformidade com a Legislação vigente o tema.

10.3 Os PARTÍCIPES deverão notificar uns aos outros sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais tratados em decorrências da execução do presente TERMO, bem como tratar todos os Dados Pessoais

como confidenciais.

10.4 Os PARTÍCIPES deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes (físicos e digitais) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

10.5 O SEBRAE/MG não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Casos omissos e modificações serão resolvidos entre os PARTÍCIPES através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste TERMO.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, os PARTÍCIPES assinam eletronicamente o presente TERMO.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Pelo SEBRAE/MG

AFONSO MARIA ROCHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE/MG

MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES
DIRETOR DE OPERAÇÕES
SEBRAE/MG

Pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA

NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA DE

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA TERCEIROS

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – doravante denominado SEBRAE-MG e [NOME DO PARCEIRO QUE CELEBROU O TERMO PARCERIA], já qualificados no Termo de Parceria, celebrado em dia/mês/ano, para adesão à REDE DE ATENDIMENTO - AQUI TEM SEBRAE firmam o presente Termo de Compromisso de Segurança da Informação para Terceiros – Pessoa Jurídica, passando a ser integrante do referido Termo de Parceria.

Pelo presente Instrumento, as partes têm entre si acordado cláusulas específicas e necessárias para adequada consecução das obrigações assumidas, a fim de reger as responsabilidades com relação à Segurança da Informação em razão do acesso às INFORMAÇÕES de propriedade ou sob a responsabilidade do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEBRAE-MG, aos seus ambientes lógicos e/ou recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O [NOME DO PARCEIRO QUE CELEBROU O TERMO PARCERIA], pelo presente Instrumento afirma cumprir, bem como garantir o cumprimento por seus Servidores/Empregados, de todas as orientações e determinações especificadas e outras que vierem a ser editadas estando ciente e compreendendo que é responsável por:

1. Realizar as obrigações assumidas com estrita observância dos preceitos éticos e legais, envidando todos os esforços para atender aos padrões e condições técnicas exigidos, as regras relacionadas ao tratamento de INFORMAÇÕES do SEBRAE-MG e as melhores práticas de mercado concernentes a Segurança da Informação, tendo como referência as previstas pelas NBR ISO IEC 27001 e NBR ISO IEC 27002;
2. Garantir que os Servidores/Empregados alocados para execução das obrigações assumidas estejam cientes e cumpram as regras de Segurança da Informação estabelecidas por este Instrumento, especialmente a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC) e pelos demais documentos normativos do SEBRAE-MG, além daqueles entregues no momento da adesão ao Acordo de Cooperação Técnica ou disponíveis para acesso em razão das obrigações assumidas;
3. Possuir ou elaborar uma Política de Segurança da Informação e acordos de confidencialidade com todos os Servidores/Empregados, que tiverem acesso ou manusearem as INFORMAÇÕES do SEBRAE-MG em razão da realização das obrigações assumidas;
4. Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade das INFORMAÇÕES do SEBRAE-MG no desenvolvimento dos serviços prestados;
5. Utilizarem as INFORMAÇÕES e os recursos de TIC do SEBRAE-MG, além do acesso aos ambientes físicos e lógicos, somente para a realização das obrigações assumidas, de acordo com a legislação nacional vigente e a ética;

6. Reconhecer que todas as INFORMAÇÕES recebidas, criadas ou acessadas por seus Servidores/Empregados em razão do cumprimento das obrigações assumidas são de propriedade exclusiva do SEBRAE-MG;
7. Preservar e proteger as INFORMAÇÕES a que tiverem acesso, em razão dos serviços contratados, por si e pelos seus Servidores/Empregados, assim como os recursos de TIC dos diversos tipos de ameaça e em todo o seu ciclo de vida, contida em qualquer suporte ou formato;
8. Utilizar os meios físicos de suporte das cópias das INFORMAÇÕES a serem assinalados, quer legíveis humanamente, por equipamentos ou dispositivos (dados eletrônicos), com rótulo de informação "CONFIDENCIAL";
9. Tratar todas as INFORMAÇÕES a que tiver acesso, por si e seus Servidores/Empregados, como confidenciais, inclusive aquelas que não estejam explicitamente rotuladas;
10. Manter as INFORMAÇÕES do SEBRAE-MG em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a este Instrumento por si e por parte de seus Servidores/Empregados, ou utilizar de forma contrária ao aqui estabelecido;
11. Não é permitido, por si e pelos seus Servidores/Empregados:
 - a) Utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE-MG;
 - b) Copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES para qualquer outra finalidade que não seja a realização das obrigações assumidas;
 - c) Utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE-MG, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE-MG;
 - d) Modificar ou adulterar as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE-MG, bem como subtrair ou adicionar qualquer elemento indevidamente;
 - e) Comentar, compartilhar ou publicar na Internet ou em mídias sociais, ou qualquer plataforma de armazenagem aberta de dados, como repositórios digitais, quaisquer INFORMAÇÕES relacionadas às obrigações assumidas junto ao SEBRAE-MG, a não ser que tenha havido prévia e expressa autorização;
 - f) Realizar qualquer atividade relacionada a captura de áudio, vídeo ou imagens dentro das dependências do SEBRAE-MG, exceto quando relacionada à realização das obrigações assumidas.
12. Respeitar os controles estabelecidos pelo SEBRAE-MG, além de garantir o controle automatizado de acessos físicos e lógicos aos ambientes que contiverem INFORMAÇÕES do SEBRAE-MG, por meio de:
 - a) Controle de acessos a ambientes físicos por dispositivos automatizados com o uso de biometria, senhas, cartão de proximidade ou qualquer outro dispositivo de controle de acesso único;

- b) Identificação de usuários individuais com o uso de senhas para acesso a sistemas, redes ou qualquer ambiente tecnológico, além de duplo grau de autenticação para acessos críticos;
 - c) Monitoramento, gravação de histórico e auditoria dos acessos relacionados à prestação dos serviços contratados;
 - d) Gravação de acessos de usuários privilegiados.
13. Armazenar as INFORMAÇÕES físicas e os dispositivos que as armazenam em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;
14. De acordo com a criticidade da informação, armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia, com chaves de no mínimo 256 bits de criptografia, tais como RSA, RC4, PGP ou compatíveis;
15. Utilizar mecanismo de identificação e autenticação individual, sendo responsável pelo uso, proteção e sigilo de sua identidade digital, não sendo permitido compartilhar, revelar, salvar, replicar, publicar ou fazer uso não autorizado de suas credenciais, tal qual de terceiros;
16. Utilizar hardware e software licenciados, de acordo com a legislação aplicável, respeitando tratados e convenções internacionais, bem como que estes sejam sempre homologados e autorizados previamente pelo(a) [NOME DO PARCEIRO QUE CELEBROU O TERMO PARCERIA];
17. Respeitar os direitos de propriedade intelectual do SEBRAE-MG e de terceiros durante a realização das obrigações assumidas;
18. Quando houver uso de dispositivos móveis por parte dos Servidores/Empregados, tais como notebooks, smartphones, tablets, celulares e pendrives, sempre aplicar as medidas de Segurança da Informação relacionadas a cada equipamento, que envolvam desde a implementação e/ou ativação de recursos como uso de senha de bloqueio, bloqueio automático por inatividade, antivírus, antispymware, apagamento remoto até uso de recursos de backup seguro, além de atender os normativos específicos sobre o tema do SEBRAE-MG;
19. No caso de haver necessidade de se fazer uso de Repositórios Digitais, a exemplo, mas não se limitando a Google Drive, Dropbox, OneDrive e iCloud, para transmissão de INFORMAÇÕES entre as partes, que seja feito o uso de criptografia ou outro método similar que possa garantir a integridade e confidencialidade da informação;
20. Sempre que houver destruição de INFORMAÇÕES, inclusive, de cópias, reproduções, reimpressões, traduções ou de materiais que contenham ou relacionem INFORMAÇÕES, adotar o “descarte seguro de INFORMAÇÕES”, ou seja, papéis e demais INFORMAÇÕES impressas deverão ser processadas no picotador de papéis e mídias deverão ser apropriadamente destruídas ou sanitizadas;
21. Devolver ao SEBRAE-MG, ou a exclusivo critério deste descartar todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder, em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação;

22. Estabelecer procedimentos e processos para treinamento e conscientização das normas e políticas de Segurança da Informação para todos os Servidores/Empregados;
23. Informar imediatamente ao SEBRAE-MG todos os incidentes de Segurança da Informação que ocorrerem ou puderem ocorrer relacionados à INFORMAÇÕES do SEBRAE-MG;
24. Reconhecer que o SEBRAE-MG realiza o monitoramento de seus ambientes físicos e lógicos, visando a eficácia dos controles implantados, a proteção de seu patrimônio e sua reputação, possibilitando ainda a identificação de eventos ou alertas de incidentes ligados à Segurança da Informação;
25. Estar ciente que o SEBRAE-MG pode auditar ou inspecionar os recursos de TIC que estiverem em suas dependências ou que interajam com seus ambientes lógicos sempre que considerar necessário, sempre atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e privacidade de seus proprietários ou portadores;
26. Observar e garantir o cumprimento das recomendações acima durante a realização das obrigações assumidas, sendo responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa pela sua inobservância.
27. Quaisquer atitudes ou ações contrárias ao estabelecido por este Termo, ainda que por mera tentativa de burla, enseja a aplicação das medidas disciplinares ou legais cabíveis.

Este Instrumento obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

A omissão ou tolerância do SEBRAE-MG, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Este Instrumento permanecerá em vigor por prazo indeterminado e, mesmo depois de encerrado o Convênio de Cooperação Técnica, o [NOME DO PARCEIRO QUE CELEBROU O TERMO PARCERIA] continuará obrigada e responsável com relação às disposições sobre sigilo e preservação dos direitos de propriedade aqui tratados. É vedada a cessão e/ou transferência a terceiros, parcial ou total, dos direitos e obrigações deste Instrumento, sem a prévia anuência, escrita, da outra Parte.

As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores / representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos / Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Instrumento.

_____, ____ de _____ de 20____.

AFONSO MARIA ROCHA

Diretor Superintendente do SEBRAE/MG

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante legal do(a) [NOME DO PARCEIRO QUE CELEBROU O TERMO PARCERIA}

ANEXO III

TERMO DE INDICAÇÃO DO(A) AGENTE DE ATENDIMENTO

A(O) sediada(o) na nº , Bairro , CEP em - MG, CNPJ nº , neste ato representada por seu prefeito/representante legal , CPF nº , carteira de identidade nº , residente e domiciliado na nº , Bairro , CEP em - MG designa como AGENTE DE ATENDIMENTO para atuar no Ponto Parceiro da Rede de Atendimento Aqui tem Sebrae, orientando empreendedores e empresários de Pequenos Negócios em parceria com o SEBRAE/MG:

NOME DO AGENTE DE ATENDIMENTO:

CPF:

Endereço do Ponto (não residencial): nº , Bairro , CEP em - MG

E-mail comercial:

Telefone Fixo com DDD (ramal) do Ponto:

Telefone Celular do(a) Agente:

Telefone Celular do Ponto:

Data de nascimento:

Sexo: Feminino Masculino Não binário

É também Agente de Desenvolvimento?

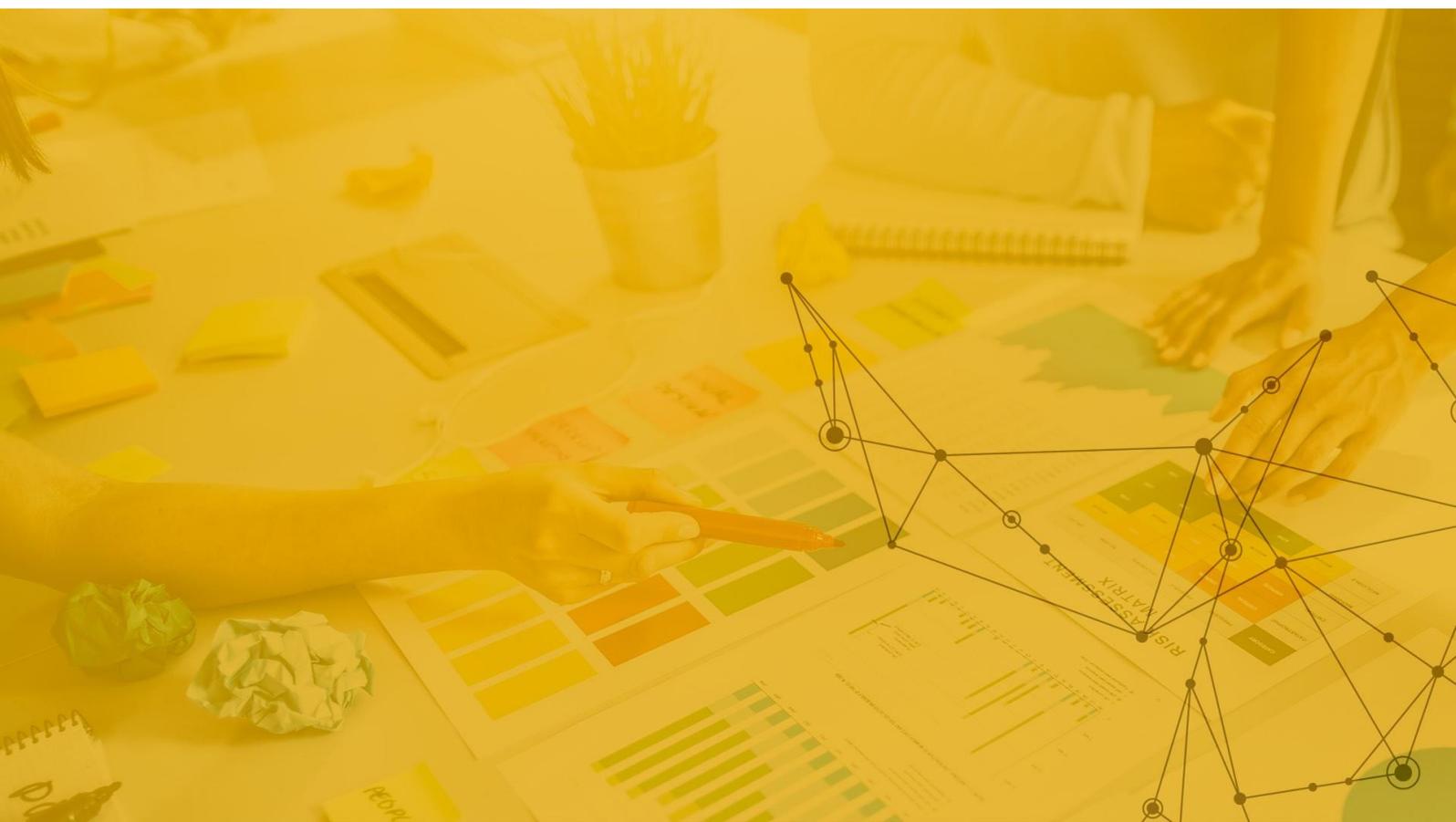
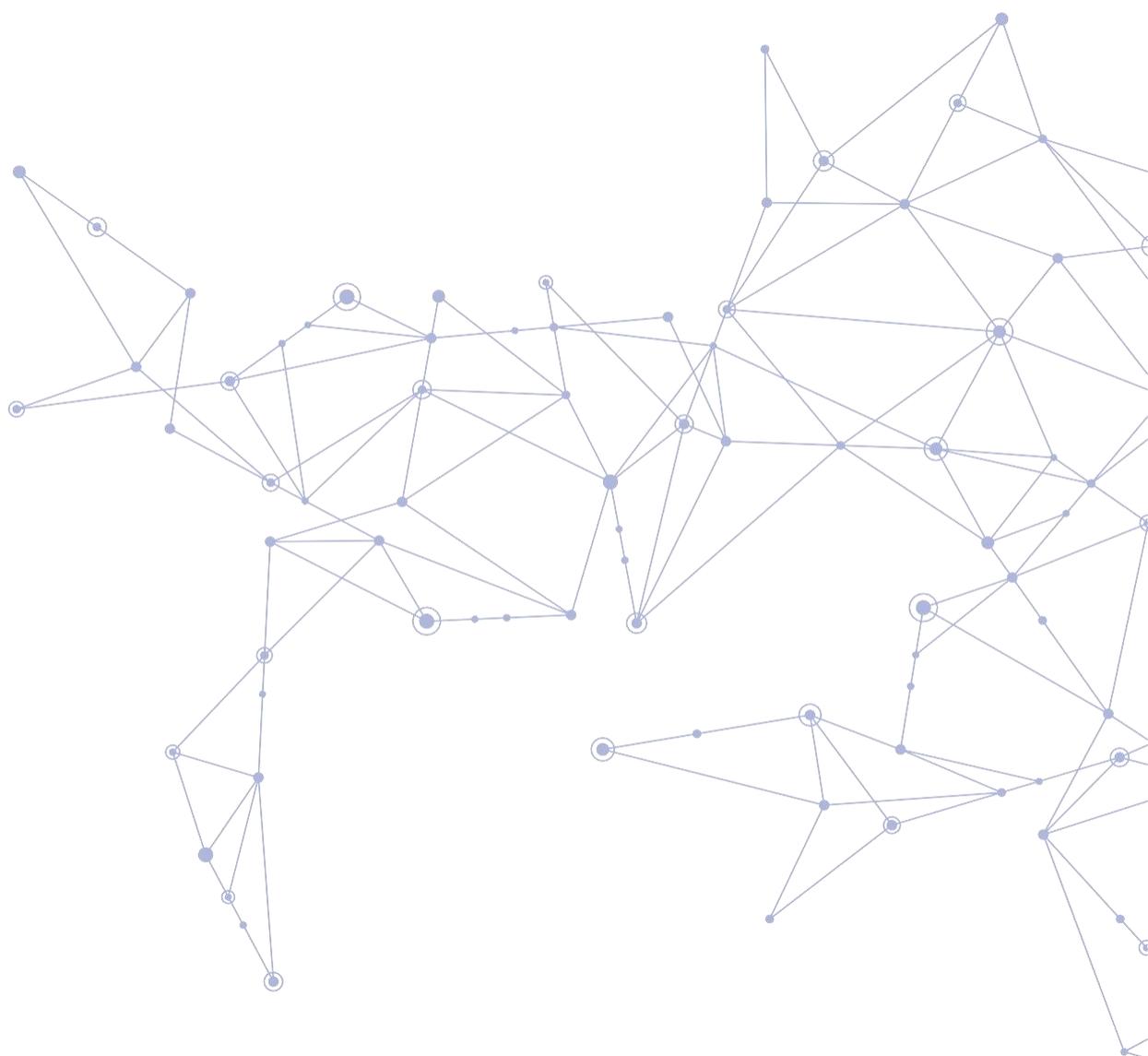
Tamanho da Camisa (marcar somente uma opção):

Modelo Babylook

PP P M G GG XGG XXGG XXXGG

Modelo tradicional

PP P M G GG XGG XXGG XXXGG





REDE DE ATENDIMENTO

**AQUI TEM
SEBRAE**



0800 570 0800 • sebrae.com.br/minasgerais

